



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:04635561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [projetos@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:projetos@peroladoeste.pr.gov.br)

## **DECRETO N.º 47/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 500/2007 de 30 de outubro de 2.007,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Coleta de Lixo e Iluminação Pública do Município de Pérola D'Oeste (PR), deverão efetuar o pagamento dos impostos nas agências bancárias credenciadas (Casa Lotérica) e Agências Sicoob e Sicredi, sendo facultado o pagamento em até 04 (quatro) parcelas, cujos vencimentos seguem:

- ✓ Cota única (**30% de desconto**) até dia 10/06/2022 (Art. 88 Lei 500/2007).
- ✓ 1ª Parcela até o dia 10/06/2022
- ✓ 2ª Parcela até o dia 11/07/2022
- ✓ 3ª Parcela até o dia 12/08/2022
- ✓ 4º Parcela até o dia 12/09/2022

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2022.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**

Prefeito Municipal